Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9872/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3829/2013
PROTOCOLO	:	1401497
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CHEILA CRISTINA VENDRAMI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA-ADJUNTA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORDEM DE FORNECIMENTO 326/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	IGNÁCIO E LOPES LTDA.- ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 13/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 91.479,52

ORDEM DE FORNECIMENTO. PREGÃO PRESENCIAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

Refere-se este processo à Ordem de Fornecimento 326/2012, promovida pela **Secretaria de Estado de Educação** junto a **Ignácio e Lopes Ltda. - ME**, tendo como objeto a aquisição de material de copa e cozinha, para atender as escolas da rede estadual de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

O procedimento licitatório teve a sua formalização na modalidade de Pregão Presencial 13/2012, tendo originado a Ata de Registro de Preços 17/2012, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS 22298/2012 e julgado, através da Decisão Singular 9651/2012, pela legalidade e regularidade.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade na formalização da Ordem de Fornecimento.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

> **-Pela regularidade e legalidade da Ordem de Fornecimento (1ª FASE).**

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:



-Pela regularidade e legalidade da Ordem de Fornecimento (1ª FASE).

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a 1ª fase contratual encontra-se regular e legal.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade na formalização da Ordem de Fornecimento 326/2012, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 06 de novembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri